

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

REGIMENTO DO PROGRAMA  
DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Aprovado em Reunião do Colegiado do  
Programa de Pós-Graduação em História  
em 25 de agosto de 2017

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em História compõe-se do Curso de Mestrado em História e do Curso de Doutorado em História, e é um organismo do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Pelotas, responsável pelas atividades de ensino em nível de pós-graduação stricto sensu, bem como articulador de atividades de pesquisa e extensão no mesmo nível no âmbito da área de História.

**CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

**SEÇÃO I – DO COLEGIADO**

**Art. 2º** - A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino do Programa de Pós-Graduação em História serão exercidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

**Art. 3º** - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História será constituído pelos professores permanentes do programa e dois representantes escolhidos pelo corpo discente regular matriculado no Programa, sendo um do Mestrado e um do Doutorado. O mandato dos representantes discentes é de um ano, sendo permitida apenas mais uma recondução de igual período.

§ 2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 4º Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu coordenador, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

**Art. 4º** - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História:

- I. indicar, dentre seus membros docentes, um Coordenador Adjunto;
- II. executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática dos Departamentos com o do Programa de Pós-Graduação;

- IV. elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa, em atendimento aos seus objetivos;
- V. fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;
- VI. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- VII. de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação, analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência de orientação, adaptações ou mudanças de projeto de pesquisa e pedidos de aproveitamento de disciplinas, seja disciplinas cursadas em outros programas, seja, no caso específico do Doutorado, de disciplinas cursadas previamente em Curso de Mestrado;
- VIII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação;
- IX. elaborar e alterar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em História contendo as normas relativas ao seu funcionamento, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pelos demais órgãos competentes.
- X. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- XI. promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;
- XII. estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;
- XIII. deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros do Programa;
- XIV. avaliar anualmente o Programa;
- XV. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- XVI. convocar as eleições necessárias para o preenchimento de seus cargos eletivos;
- XVII. apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas para novos ingressantes, em função da disponibilidade de professores orientadores;
- XVIII. escolher a Comissão de Seleção ao Programa e deliberar sobre as decisões tomadas por ela;
- XIX. apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- XX. apreciar e deliberar sobre a escolha dos professores orientadores e co-orientadores e suas eventuais substituições;
- XXI. apreciar e deliberar sobre a constituição das bancas de qualificação e comissões examinadoras das dissertações e teses;
- XXII. homologar as dissertações e teses após as correções sugeridas pela banca examinadora;
- XXIII. deliberar sobre pedidos de validação de diploma de mestrado e diploma de doutorado na área, desde que solicitado pelo Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXIV. deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores.

**Art. 5º** - Ao Coordenador de Programa, compete:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. representar o Colegiado e o Programa de Pós-Graduação;
- IV. enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os Departamentos e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- V. enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- VI. elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria;
- VII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- VIII. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa;
- IX. articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;

- X. decidir sobre matéria de urgência “ad referendum” do Colegiado;
- XI. dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;
- XII. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 6º** - Na ausência do coordenador, preside o colegiado o Coordenador adjunto do programa.

Parágrafo único: na ausência do coordenador adjunto, o substitui, sucessivamente, o membro do colegiado mais antigo na carreira docente na UFPel.

**Art. 7º** - Compete ao coordenador adjunto:

- I. substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
- II. auxiliar o Coordenador na execução das deliberações do Colegiado;
- III. executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

## **SEÇÃO II - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 8º** - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História é constituído majoritariamente por professores permanentes dos quadros da UFPel.

§ 1º - Compõem o quadro de professores permanentes do PPGH/UFPel aqueles que tenham sido devidamente credenciados para tal pelo Colegiado do Programa, de acordo com as normas de credenciamento vigentes na UFPel e na regulamentação complementar do próprio Programa.

§ 2º - É pré-requisito para o credenciamento de Professores Permanentes do Programa para orientação de doutorado que tenham concluído, com aprovação, duas orientações de mestrado.

§ 3º - Professores colaboradores dos quadros da UFPel, professores e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História, a critério do Colegiado; e, após sua homologação pelo respectivo colegiado, a Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel deverá ser informada, podendo esta rever a solicitação de homologação do colegiado em grau de recurso.

§ 4º - O modo de participação, junto ao PPGH/UFPel, de pesquisadores pós-doutorandos e de professores visitantes, seguirá às normativas definidas pela PRPPG, demais órgãos superiores e normas de editais específicos para estas finalidades.

**Art. 9º** - Compete ao corpo docente permanente:

- I. ministrar aulas;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- III. servir como professor orientador ou co-orientador e acompanhar o cumprimento do programa de atividades do orientando;
- IV. promover e participar de seminários e simpósios;
- V. fazer parte de bancas examinadoras;
- VI. estar envolvido em pesquisas na área;
- VII. apresentar produção científica consistente e divulgada através de canais científicos reconhecidos;

**Art. 10º** - Compete aos Professores Colaboradores do Programa: os incisos I, II, IV, V, VI e VII do Art. 9º.

Parágrafo Único – O Professor Colaborador poderá atuar como Orientador, em caráter excepcional e a critério do Colegiado do Programa.

**Art. 11º** - Será assegurada ao docente autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do Regimento da UFPel e deste Regimento.

**Art. 12º** - A pertença ao corpo de professores permanentes do programa respeitará os termos da Resolução sobre Credenciamento, Recredenciamento e Descrédenciamento de Docentes do Programa, aprovada pelo Colegiado, que determina a publicação de edital para este fim, conforme periodicidade a ser deliberada pelo Colegiado.

**Art. 13º** - Além do estabelecido na Resolução mencionada no artigo anterior, o Colegiado poderá deliberar sobre o desligamento de professores do corpo docente do programa, nos casos em que o docente esteja incurso em uma das seguintes situações:

- I. Não ofereça disciplinas por mais de quatro semestres, sem justificativa plausível e desde que lhe seja solicitado o oferecimento;
- II. Não aceite orientandos por duas turmas seguidas, sem justificativa;

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **SEÇÃO I – DA ADMISSÃO**

**Art. 14º** - Serão admissíveis ao Programa, no caso do Curso de Mestrado, candidatos que sejam profissionais graduados em curso de nível superior, em licenciaturas, bacharelados e cursos superiores de tecnólogo, e, no caso do Curso de Doutorado, candidatos portadores do diploma de mestre, nas modalidades acadêmico e profissional.

§ 1º - No caso de candidatos ao Curso de Mestrado e ao Curso de Doutorado que sejam estrangeiros ou com formação em instituições estrangeiras, a validação da candidatura será avaliada pelo Colegiado, considerando-se as especificidades da formação universitária em cada país.

**Art. 15º** - A admissão ao Programa será realizada, a partir de edital público de seleção de alunos regulares, realizado pelo Colegiado do PPGH/UFPel, em duas etapas:

- I. inscrição dos candidatos;
- II. seleção dos candidatos inscritos.

**Art. 16º** - A inscrição dos candidatos à seleção será aceita mediante cumprimento das seguintes exigências, além de outras que constarem no edital:

- I. preenchimento de formulário próprio;
- II. no caso do mestrado, cópia do histórico escolar do curso de graduação; no caso do doutorado, cópia do histórico escolar do curso de graduação e cópia do histórico escolar do curso de mestrado;
- III. no caso do mestrado, cópia do diploma de graduação ou documento equivalente; no caso do doutorado, cópia do diploma de graduação ou documento equivalente e cópia do diploma de mestrado ou documento equivalente;
- IV. “curriculum vitae” no modelo Plataforma Lattes;

Parágrafo Único – O Colegiado do Programa poderá solicitar outras informações que julgar necessárias, ou que a Reitoria ou Pró-Reitoria vier a propor como norma.

**Art. 17º** - O candidato será submetido à seleção, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado, a serem publicados por meio de edital, a cada processo seletivo.

**Art. 18º** - O processo de seleção será realizado por uma comissão composta por, no mínimo, três professores permanentes do Programa.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, é possível o ingresso e matrícula como aluno regular sem participação no processo de seleção, em casos de editais, nacionais e internacionais, elaborados para este fim, com participação ou aprovação oficial dos órgãos competentes da UFPel.

#### **SEÇÃO II – DA MATRÍCULA**

**Art. 19º** - O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Parágrafo Único – No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida em edital.

**Art. 20º** - A renovação da matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação ou até a defesa da tese, sendo considerado desistente o aluno que não a realizar.

§1º ao aluno, será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2 semestres letivos, consecutivos ou não, mediante aprovação do orientador e do Colegiado.

§2º o cancelamento de disciplina poderá ser feito até cumprido 50% da carga horária da disciplina, mediante aprovação do professor da disciplina, do orientador e do Colegiado.

### **SEÇÃO III – DA PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NO PROGRAMA**

**Art. 21º** - Contando a partir da data de matrícula, a permanência mínima dos alunos de mestrado no PPGH será de 18 (dezoito) meses e a máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e a permanência mínima dos alunos de doutorado será de 36 (trinta e seis) meses e a máxima 48 (quarenta e oito) meses. Alunos bolsistas deverão defender no prazo máximo de 24 meses, no caso do mestrado, e 48 meses, no caso do doutorado.

Parágrafo Único - Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser antecipados ou prorrogados excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do respectivo Colegiado do Programa, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, incluindo a comprovação de proficiência e exceto a apresentação da dissertação ou da tese.

### **SEÇÃO IV – DOS CURRÍCULOS E REGIME DE CRÉDITOS**

**Art. 22º** - Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 23º** - O aluno deverá apresentar um plano de estudos para o cumprimento do seu Programa de Pós-Graduação em História, a ser elaborado em conjunto com seu orientador.

Parágrafo único - O plano de estudos incluirá no mínimo as disciplinas a serem cursadas e a área de estudos e/ou linha de pesquisa da dissertação ou da tese.

**Art. 24º** - A unidade de integralização curricular será o crédito, unidade definida pela relação hora aula/crédito adotada pela UFPel, ou outras atividades definidas por normas acessórias a critério do Colegiado.

Parágrafo único - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular.

**Art. 25º** - O aluno do PPGH deverá integralizar um mínimo de 30 (trinta) créditos, no caso do mestrado, e um mínimo de 42 (quarenta e dois) créditos, no caso do doutorado.

§ 1º - Um mínimo de 08 (oito) créditos será integralizado em disciplinas obrigatórias previstas nos cursos de mestrado e de doutorado;

§ 2º - Um mínimo de 12 (doze) créditos será integralizado em disciplinas eletivas ou disciplinas tópicas especiais no curso de mestrado, e um mínimo de 16 (dezesseis) créditos será integralizado em disciplinas eletivas ou tópicas especiais no curso de doutorado;

§ 3º - Um mínimo de 06 (seis) créditos complementares será integralizado no mestrado, sendo 04 (quatro) créditos em atividades complementares e 02 (dois) créditos em produção, e um mínimo de 10 (dez) créditos complementares será integralizado no doutorado, sendo 04 (quatro) créditos em atividades complementares e 06 (seis) em produção;

§ 4º - Um mínimo de 04 (quatro) créditos será integralizado, no caso do mestrado, pela dissertação, em sendo aprovada pela banca de defesa e entregue versão final revisada, e um mínimo de 08 (oito) créditos será integralizado pela tese, em sendo aprovada pela banca de defesa e entregue versão final revisada;

**Art. 26º** - Créditos obtidos anteriormente poderão ser aceitos mediante concordância do orientador e aprovação do Colegiado do Programa, conforme o que segue:

§ 1º - No caso do mestrado, créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, da própria UFPel ou de outras instituições, e inclusive do próprio do PPGH/UFPel no caso de créditos obtidos em regime de matrícula especial, somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação e até o número máximo de 8 créditos por aluno;

§ 2º - No caso do doutorado, poderá haver o aproveitamento de disciplinas cursadas no curso de mestrado do próprio PPGH/UFPel e/ou em outros programas de pós-graduação

stricto sensu, reconhecidos pela Capes no Brasil ou por agência equivalente no exterior, nas quais o aluno tenha sido aprovado;

§ 3º - No doutorado, o aproveitamento será possível até o limite de 16 (dezesesseis) créditos;

§ 4º - No doutorado, os aproveitamentos não dispensarão o aluno de cursar as duas disciplinas obrigatórias – geral (4 créditos) e da linha (4 créditos);

§ 5º - no doutorado, para fins de aproveitamento de créditos, a validade das disciplinas cursadas em curso de mestrado é de até 7 anos para aquelas cursadas no próprio PPGH/UFPel e de até 5 anos para aquelas cursadas em outros programas, contados a partir do ano letivo seguinte à oferta da disciplina.

**Art. 27º** - Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B, C, ou equivalente, obtidos em programas stricto sensu recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§ 1º - No caso de créditos obtidos no exterior, o Colegiado deliberará sobre o aproveitamento.

§ 2º - Disciplina de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas da UFPel, poderá ser aproveitada mediante solicitação do professor orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

§ 4º - Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas da UFPel, desde que a solicitação do professor orientador seja aprovada pelo responsável pela disciplina e pelo Colegiado do Programa.

§ 5º - A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.

## **SEÇÃO V – DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 28º** - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º - É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, que será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

**Art. 29º** - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários de Orientação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários de Orientação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu;

J: cancelamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula no curso;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver conceito A, B ou C.

§ 2º - Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D.

**Art. 30º** - Os conceitos serão atribuídos pelo professor nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único - O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto os créditos referentes à Dissertação e Tese, ou disciplinas específicas definidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu, salvo os casos previstos na legislação.

**Art. 31º** - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§ 1º - O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º - As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

**Art. 32º** - Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em História o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;

II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;

III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;

IV. obtiver o conceito D em duas disciplinas ou repetir o conceito D na mesma disciplina;

V. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido.

Parágrafo único - Os períodos letivos correspondem a semestres.

**Art. 33º** - Será exigida do aluno comprovação de competência ou de proficiência em uma língua estrangeira moderna, no caso do mestrado, e em duas línguas estrangeiras não ibéricas, no caso do doutorado, e esta/estas comprovação/comprovações deve/devem ser entregue/entregues ao Colegiado até o exame de qualificação, para o qual será/serão pré-requisito.

§ 1º - Serão admitidos como comprovação para fins do caput do artigo os exames de proficiência e competência em língua estrangeira, realizados pela UFPel e demais instituições, nacionais e internacionais, habilitadas para este fim.

§ 2º - O reconhecimento dos resultados destes exames, os critérios de comprovação, bem como demais aspectos relativos à proficiência e competência em língua estrangeira, são normatizados por Regulamentação Complementar a este Regimento, específica para Comprovação de Proficiência e/ou Competência em Língua Estrangeira Moderna, aprovada pelo Colegiado. O Colegiado do Programa poderá deliberar sobre critérios de comprovação não previstos nesta Resolução.

§ 3º - A validade dos resultados dos testes de competência ou proficiência em língua estrangeira moderna é de até 5 anos.

§ 4º - No caso de alunos do doutorado egressos do mestrado do próprio PPGH/UFPel, o resultado de teste em idioma não ibérico reconhecido no mestrado é válido por até 10 anos.

**Art. 34º** - Será exigida do aluno a realização de Exame de Qualificação, o qual deverá ocorrer em até doze meses após o seu ingresso no programa, no caso do mestrado, e em até 24 meses após o ingresso no caso do doutorado, conforme a data da matrícula.

§ 1º: A realização do Exame de Qualificação será definida pelo orientador e pelo Colegiado do programa.

§ 2º: A realização do Exame de Qualificação é obrigatória para todos os discentes.

§ 3º: A aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s), conforme Regulamentação Complementar específica para Comprovação de Proficiência e/ou Competência em Língua Estrangeira Moderna, é pré-requisito para o Exame de Qualificação.

§ 4º: A não realização do Exame de Qualificação em tempo hábil poderá implicar o desligamento do curso, conforme deliberação a ser definida entre Colegiado e Coordenação, levando-se sempre em conta parecer do Orientador e consulta ao aluno.

## **SEÇÃO VI – DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 35º** - Haverá, para cada aluno do PPGH, um orientador.

§ 1º - O Colegiado do Programa designará o orientador após consulta ao corpo docente do Programa.

§ 2º - A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência do aluno para outro orientador.

§ 3º - Será admitida co-orientação de acordo com regulamentação do Colegiado do Programa para esse fim.

**Art. 36º** - Ao orientador compete:

I. elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos;

II. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

III. orientar o aluno na pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação ou da tese;

IV. encaminhar a dissertação ou a tese ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;

V. presidir a banca de defesa de dissertação ou a banca de tese;

VI. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação;

VII. providenciar as substituições necessárias, relativamente aos encargos de orientação e defesas, quando do afastamento formal de professor, por meio de licença aprovada na instituição, e submeter estas substituições à homologação do Colegiado. No caso de licença saúde, cabe ao colegiado adotar as medidas cabíveis.

## **SEÇÃO VII – DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

**Art. 37º** - Para obtenção do título de mestre será exigida a defesa de dissertação e para a obtenção do título de doutor será exigida a defesa da tese.

**Art. 38º** - Deverão submeter ao Colegiado do Programa, para aprovação, o projeto de dissertação, no caso dos alunos candidatos ao título de mestre, e o projeto de tese, no caso dos alunos candidatos ao título de doutor.

§ 1º - Os projetos de dissertação e de tese só poderão ser submetidos ao Colegiado após aprovação do orientador.

§ 2º - Os prazos para apresentação dos projetos de dissertação e dos projetos de tese serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - O aluno que não tiver apresentado seu projeto dentro do prazo estipulado somente terá sua matrícula efetivada com aprovação do Colegiado do Programa.

**Art. 39º** - O Colegiado do Programa, ouvido o orientador, deliberará sobre a composição da banca e a data da defesa da dissertação ou da defesa da tese.

**Art. 40º** - No caso do mestrado, a dissertação será defendida perante banca examinadora composta por um presidente (orientador do aluno), sem direito a voto, e por mais três integrantes titulares doutores, sendo um vinculado ao PPGH/UFPel e dois externos ao programa. Preferencialmente, no mínimo um dos componentes externos ao programa deve ser externo à UFPel. No caso do doutorado, a tese será defendida perante banca examinadora composta por um presidente (orientador do aluno), sem direito a voto, e por mais quatro integrantes titulares doutores, sendo um vinculado ao PPGH/UFPel e três externos ao programa, destes preferencialmente dois (mas no mínimo um) externos à universidade.

§ 1º - Por ocasião da constituição da banca examinadora, será designado um membro suplente interno ao programa e um membro suplente externo ao programa.

§ 2º - Excepcionalmente, um dos membros da banca poderá participar por videoconferência, por meio de tecnologia disponível de comunicação à distância. Neste caso, este membro deverá enviar antecipadamente o parecer por escrito.

**Art. 41º** - Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou da tese, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 42º** - O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa.

**Art. 43º** - Será lavrada a ata da defesa de dissertação ou a ata de defesa de tese contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora.

§ 1º - Será atribuído conceito final, seguindo as classes expressas no Art. 29º.

§ 2º - Será considerado aprovado o aluno que atingir até o conceito C.

**Art. 44º** - Aprovada a dissertação ou a tese, o aluno deverá apresentar ao Programa a versão definitiva, num prazo máximo de 60 dias, devidamente corrigida conforme as normas vigentes, em papel, acrescida de no mínimo 3 (três) cópias definitivas em versão digital, exigidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - Os exemplares destinados aos membros da banca examinadora serão entregues e distribuídos pela coordenação do Programa, salvo casos excepcionais, em que se faça necessária a entrega direta ao integrante da banca. Por meio de contato direto, entre orientador e membros da banca, os integrantes da banca podem indicar sua preferência por versão impressa ou cópia digital enviada por meio eletrônico.

§ 2º - Das três cópias em versão digital, duas serão arquivadas na secretaria do Programa e a outra será encaminhada para a Divisão de Bibliotecas da UFPel.

## **SEÇÃO VIII – DA COLAÇÃO DE GRAU**

**Art. 45º** - O grau de mestre em HISTÓRIA ou o grau de doutor em HISTÓRIA, e respectivos diplomas, serão conferidos ao aluno que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu, por este Regimento e demais regulamentações determinadas pelo Colegiado do Programa.

## **SEÇÃO IX – DO ESTÁGIO DOCÊNCIA**

**Art. 46º** - O Estágio Docência será obrigatório aos alunos bolsistas e facultativo aos não bolsistas.

**Art. 47º** - O Estágio Docência, de bolsistas e não-bolsistas, será realizado de acordo com a Regulamentação para este fim a ser aprovada pelo Colegiado, prevendo plano de trabalho e relatório final de atividades.

**Art. 48º** - Para fins de formalização da atividade de Estágio Docência no Histórico do aluno, este deverá se matricular em disciplina de 02 créditos, que é uma disciplina complementar a carga curricular obrigatória de 30 créditos, no caso do mestrado, e de 46 créditos, no caso do doutorado. O aproveitamento do aluno nesta disciplina será expresso pelos conceitos S (satisfatório) ou N (não-satisfatório), conforme previsto no Art. 29º.

## **CAPÍTULO IV**

### **MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 49º** - O PPGH poderá aceitar, em cada período letivo, a matrícula especial de alunos com interesse em cursar disciplinas sem visarem à obtenção de título.

**Art. 50º** - O candidato deverá fazer o pedido de matrícula na disciplina pretendida junto à Secretaria do Programa, de acordo com edital específico. O candidato poderá pleitear matrícula nas disciplinas não-obrigatórias (eletivas e tópicos especiais) e obrigatórias, salvo as disciplinas destinadas expressamente aos alunos regulares do Programa, no caso, “História, Teoria e Metodologia de Pesquisa” (disciplina exclusiva do mestrado) e “Seminários de Orientação” (I a IV, no mestrado, e I a VIII, no doutorado).

**Art. 51º** - O professor responsável pela disciplina, seja obrigatória ou não-obrigatória, será consultado pela Coordenação sobre sua concordância quanto ao oferecimento de vagas para alunos especiais e quanto ao número de vagas a serem oferecidas.

**Art. 52º** - Para efetivação da matrícula especial, o candidato deverá atender às mesmas exigências feitas aos alunos regulares e submeter-se a processo de seleção regido por normas acessórias definidas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 53º** - Os alunos sob regime de matrícula especial, que posteriormente vierem a se efetivar como alunos regulares do programa, por meio de aprovação em seleção para este fim, poderão obter a) o máximo de 8 créditos em disciplinas não obrigatórias, ou b) o máximo de 4 créditos em disciplina não-obrigatória e 4 créditos em disciplina obrigatória, de acordo com a grade curricular vigente.

**Art. 54º** - Atendendo ao pedido do aluno, o Programa emitirá declaração especificando seu aproveitamento na(s) disciplina(s) cursada(s).

## **CAPÍTULO V**

### **DO APROPRIAÇÃO INTELECTUAL INDEVIDA**

**Art. 55º** - O programa manterá uma política de não-tolerância ao plágio, cuja caracterização, eventual prática e respectivas punições serão normatizadas conforme regulamentação específica para esse fim a ser definida pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 56º** - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo COCEPE.

**Art. 57º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGH.